



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 25 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.709, de 09 de setembro de 2025

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.709, de 09 de setembro de 2025

Dispõe sobre os resultados da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás (Processo Sei nº. 133.00002513/2023-17).

*Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DOE, Volume nº 135, Número nº 182, Caderno Executivo, Atos Normativos, de 15 de setembro de 2025. Está sendo republicada a Deliberação ARSESP nº 1.709 em seu inteiro teor com a correção apresentada a seguir:

Onde se lê:

Art. 3º. Aprovar o Fator X correspondente a 0,6855% a ser utilizado como redutor da inflação acumulada nos processos de reajuste tarifário anual da Comgás.

Art. 6º. Aprovar a margem máxima de interconexão, no valor de R\$ 0,011033/m³ (preços de outubro/2024), conforme disposto no Anexo 3 desta Deliberação.

ANEXO 1 – MARGENS MÁXIMAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

(sem impostos e com ajustes compensatórios e despesas de conexão)

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 1,00 m ³	14,59	0,578611
2	1,01 a 3,00 m ³	5,95	7,030459
3	3,01 a 7,00 m ³	17,85	3,104035
4	7,01 a 14,00 m ³	-4,90	6,319535
5	> 14,00 m ³	-23,58	7,639863

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 500 m ³	68,23	4,692887
2	500,01 a 2000 m ³	154,86	4,505060

3	> 2.000 m ³	597,43	4,270277
---	------------------------	--------	----------

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 500 m ³	64,77	3,565926
2	500,01 a 2000 m ³	151,56	3,378100
3	> 2.000 m ³	1.044,76	2,908533

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 150 m ³	46,53	4,372657
2	150,01 a 500 m ³	99,02	3,991449
3	500,01 a 3.500 m ³	360,28	3,436268
4	3.500,01 a 50.000 m ³	4.125,75	2,309307
5	> 50.000 m ³	12.925,01	2,121481

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO COMERCIAL AQUECIMENTO MASSIVO

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 150 m ³	44,17	4,372657
2	150,01 a 500 m ³	176,66	3,436268
3	500,01 a 3.500 m ³	392,91	2,966701
4	3.500,01 a 50.000 m ³	4.156,72	1,839740
5	> 50.000 m ³	17.458,91	1,558000

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000 m ³	261,90	1,337221
2	50.000,01 a 300.000 m ³	38.968,59	0,546649
3	300.000,01 a 500.000 m ³	67.073,17	0,455778
4	500.000,01 a 1.000.000 m ³	91.419,09	0,408547
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m ³	127.202,36	0,373837
6	> 2.000.000,01 m ³	216.802,92	0,330381

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,576081

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,426255
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,426255

SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO/GNL

Classe	Volume (m³/mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	0,00 a 5.000 m³	0,742978
2	5.000,01 a 100.000 m³	0,537690
3	100.000,01 a 500.000 m³	0,379936
4	500.000,01 a 4.000.000 m³	0,355279
5	> 4.000.000,01 m³	0,265632

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m³/mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio, venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m³
1	Único	0,086694

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000 m³	261,90	1,337221
2	50.000,01 a 300.000 m³	38.968,59	0,546649
3	300.000,01 a 500.000 m³	67.073,17	0,455778
4	500.000,01 a 1.000.000 m³	91.419,09	0,408547
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m³	127.202,36	0,373837
6	> 2.000.000,01 m³	216.802,92	0,330381

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT.F-0030-2019.

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000 m³	261,90	1,334037
2	50.000,01 a 300.000 m³	38.968,58	0,543465
3	300.000,01 a 500.000 m³	67.073,17	0,452594
4	500.000,01 a 1.000.000 m³	91.419,08	0,405362
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m³	127.202,36	0,370653

6	> 2.000.000,01 m ³	216.802,92	0,327196
---	-------------------------------	------------	----------

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO GNC

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000 m ³	0,00	0,742978
2	5.000,01 a 100.000 m ³	0,00	0,537690
3	100.000,01 a 500.000 m ³	0,00	0,379936
4	500.000,01 a 4.000.000 m ³	0,00	0,355279
5	> 4.000.000,01 m ³	0,00	0,265632

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

ANEXO 2 - MARGENS MÁXIMAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

(sem impostos e com ajustes compensatórios e despesas de conexão)

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000 m ³	248,54	1,269773
2	50.000,01 a 300.000 m ³	37.760,54	0,519533
3	300.000,01 a 500.000 m ³	63.631,20	0,433298
4	500.000,01 a 1.000.000 m ³	86.041,96	0,388476
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m ³	118.980,97	0,355537
6	> 2.000.000,01 m ³	201.459,54	0,314298

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,546521
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,404339
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,404339

SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO/GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m ³ /mês)	Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m ³
1	0,00 a 5.000 m ³	0,704904
2	5.000,01 a 100.000 m ³	0,510089

3	100.000,01 500.000 m ³	a	0,360384
4	500.000,01 4.000.000 m ³	a	0,336984
5	> 4.000.000,01 m ³		0,251910

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m ³ /mês)	Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m ³
1	Único	0,078941

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Aplicam-se os termos do Art 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT.F-0030-2019

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000 m ³	248,54	1,266589
2	50.000,01 a 300.000 m ³	37.760,54	0,516349
3	300.000,01 a 500.000 m ³	63.631,20	0,430114
4	500.000,01 a 1.000.000 m ³	86.041,96	0,385292
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m ³	118.980,96	0,352353
6	> 2.000.000,01 m ³	201.459,54	0,311114

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO GNC – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000 m ³	0,00	0,704904
2	5.000,01 a 100.000 m ³	0,00	0,510089
3	100.000,01 a 500.000 m ³	0,00	0,360384
4	500.000,01 a 4.000.000 m ³	0,00	0,336984
5	> 4.000.000,01 m ³	0,00	0,251910

Notas: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

ANEXO 3 - MARGEM MÁXIMA DE INTERCONEXÃO

(sem impostos)

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	Único	0,011033

Nota: aplicado a todos os segmentos atendidos pela concessionária.

ANEXO 4 – MARGENS MÁXIMAS DE APLICAÇÃO DO RESIDENCIAL INDIVIDUAL

(sem impostos)

SEGMENTO RESIDENCIAL INDIVIDUAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	9,18	0,000000
2	1,01 a 3,00 m³	1,20	7,983966
3	3,01 a 7,00 m³	18,55	2,202002
4	7,01 a 14,00 m³	-4,03	5,426580
5	> 14,00 m³	-22,15	6,720934

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Nota: Aplicável até 09 de dezembro de 2026.

Leia-se:

Art. 3º. Aprovar o Fator X correspondente a 0,5780% a ser utilizado como redutor da inflação acumulada nos processos de reajuste tarifário anual da Comgás.

Art. 6º. Aprovar a margem máxima de interconexão, no valor de R\$ 0,007873/m³ (preços de outubro/2024), conforme disposto no Anexo 3 desta Deliberação.

ANEXO 1 – MARGENS MÁXIMAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

(sem impostos e com ajustes compensatórios e despesas de conexão)

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	14,68	0,595094
2	1,01 a 3,00 m³	5,94	7,031665
3	3,01 a 7,00 m³	17,81	3,114539
4	7,01 a 14,00 m³	-4,89	6,322424
5	> 14,00 m³	-23,52	7,639626

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500 m³	68,07	4,698533
2	500,01 a 2.000 m³	162,77	4,511151
3	> 2.000 m³	636,23	4,276923

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500 m³	64,46	3,574241
2	500,01 a 2.000 m³	159,15	3,386859
3	> 2.000 m³	1.106,08	2,918404

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 150 m ³	46,42	4,378756
2	150,01 a 500 m ³	104,08	3,998452
3	500,01 a 3.500 m ³	383,97	3,444585
4	3.500,01 a 50.000 m ³	4.361,07	2,320293
5	> 50.000 m ³	13.830,36	2,132911

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO COMERCIAL AQUECIMENTO MASSIVO

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 150 m ³	43,96	4,378756
2	150,01 a 500 m ³	185,58	3,444585
3	500,01 a 3.500 m ³	422,32	2,976130
4	3.500,01 a 50.000 m ³	4.399,42	1,851838
5	> 50.000 m ³	18.603,34	1,570765

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO INDUSTRIAL/INTERRUPTÍVEL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000 m ³	261,29	1,332446
2	50.000,01 a 300.000 m ³	39.697,02	0,543732
3	300.000,01 a 500.000 m ³	66.915,58	0,453074
4	500.000,01 a 1.000.000 m ³	91.204,30	0,405953
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m ³	126.903,50	0,371325
6	> 2.000.000 m ³	216.293,54	0,327971

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,574079
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,424608
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,424608

SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO/GNL/GNC

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000 m ³	0,740156

2	5.000,01 a 100.000 m ³	0,535350
3	100.000,01 a 500.000 m ³	0,377968
4	500.000,01 a 4.000.000 m ³	0,353368
5	> 4.000.000 m ³	0,263931

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	Único	0,082091

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009.

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000 m ³	260,53	1,328621
2	50.000,01 a 300.000 m ³	39.581,90	0,542194
3	300.000,01 a 500.000 m ³	66.721,53	0,451799
4	500.000,01 a 1.000.000 m ³	90.939,80	0,404815
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m ³	126.535,48	0,370287
6	> 2.000.000 m ³	215.666,29	0,327059

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 2 - MARGENS MÁXIMAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

(sem impostos e com ajustes compensatórios e despesas de conexão)

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50.000 m ³	247,96	1,265159
2	50.000,01 a 300.000 m ³	37.671,89	0,516680
3	300.000,01 a 500.000 m ³	63.501,91	0,430647
4	500.000,01 a 1.000.000 m ³	86.551,54	0,385931
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m ³	120.429,57	0,353069
6	> 2.000.000 m ³	205.259,42	0,311927

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,544568
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,402722
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,402722

SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO/GNL/GNC

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000 m³	0,702173
2	5.000,01 a 100.000 m³	0,507815
3	100.000,01 a 500.000 m³	0,358461
4	500.000,01 a 4.000.000 m³	0,335116
5	> 4.000.000 m³	0,250243

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	Único	0,077679

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009.

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000 m³	247,24	1,261529
2	50.000,01 a 300.000 m³	37.562,65	0,515221
3	300.000,01 a 500.000 m³	63.317,75	0,429438
4	500.000,01 a 1.000.000 m³	86.300,55	0,384851
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m³	120.080,32	0,352085
6	> 2.000.000 m³	204.664,16	0,311061

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 3 - MARGEM MÁXIMA DE INTERCONEXÃO

(sem impostos)

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	Único	0,007873

Nota: aplicado a todos os segmentos atendidos pela concessionária.

ANEXO 4 – MARGENS MÁXIMAS DE APLICAÇÃO DO RESIDENCIAL INDIVIDUAL

(sem impostos)

SEGMENTO RESIDENCIAL INDIVIDUAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	9,18	0,000000
2	1,01 a 3,00 m³	1,20	7,983966
3	3,01 a 7,00 m³	18,55	2,202002
4	7,01 a 14,00 m³	-4,03	5,426580
5	> 14,00 m³	-22,15	6,720934

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Nota: Aplicável até 09 de dezembro de 2026.

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.709, de 09 de setembro de 2025

Dispõe sobre os resultados da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás (Processo Sei nº. 133.00002513/2023-17).

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e do Decreto Estadual nº. 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Considerando o disposto nos artigos 23º, 61º e 62º da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e artigo 36º da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão e termos aditivos para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Contrato nº CSPE/01/99, de 31 de maio de 1999;

Considerando o 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão cujo objeto é a renovação do contrato de concessão por 20 anos (até 30 de maio de 2049), que altera o ciclo tarifário, inclusive da 5ª RTO;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 063 de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre os descontos aplicáveis aos clientes industriais com alto fator de carga;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 799 de 31 de maio de 2018, que estabelece a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Exclusivo e Específico de Autoprodutor e Autoimportador (TUSD-E) para a usina termelétrica Euzébio Rocha;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 800 de 31 de maio de 2018, que estabelece a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Exclusivo e Específico de Autoprodutor e Autoimportador (TUSD-E) para a usina termelétrica São João Energia Ambiental S/A;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 744, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre as condições de distribuição de Biometano na rede de gás canalizado no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências

Considerando a Deliberação Arsesp nº 1.061, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando que a Deliberação Arsesp nº 1.630, de 03 de Janeiro de 2025, estabeleceu o custo de capital a ser aplicado na 5ª Revisão Tarifária Ordinária das concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 1.618, de 06 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes gerais para as propostas de estruturas tarifárias dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando que a Deliberação Arsesp nº 1.619, de 06 de dezembro de 2024, estabeleceu a metodologia a ser aplicada nas Revisões Tarifárias Ordinárias das concessionárias de gás canalizado

do Estado de São Paulo, e aprovou os submódulos do Procedimento de Cálculo Tarifário – Procalc;

Considerando as margens provisórias de distribuição vigentes aprovadas pela Deliberação Arsesp nº 1.613, de 06 de dezembro de 2024;

Considerando a Consulta Pública nº 03/2025, a Audiência Pública nº 02/2025, e o Relatório Circunstanciado nº 0081476447, sobre as contribuições recebidas pela Arsesp, aprovado pela Diretoria Colegiada, bem como os documentos disponibilizados no site da Arsesp;

Considerando a Nota Técnica Final nº 0081701499 que apresenta o cálculo da margem máxima de distribuição, do fator X e da estrutura tarifária decorrentes da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás; e

Considerando os ofícios Comgás OF-CR-Nº 546/25 e SPI 0081519397, que alteram as margens máximas a serem aplicadas no segmento Residencial Individual;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar, no âmbito da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás, o valor da Margem Máxima Inicial – P0, correspondente a R\$ 0,9675/m³ (preço outubro/2024), a ser aplicada no Sexto Ciclo Tarifário da Concessionária.

Art. 2º. Aprovar a nova estrutura tarifária e as margens máximas resultantes da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás, conforme disposto no Anexo 1 e no Anexo 2 desta Deliberação.

§ 1º - Os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas nos termos do item 8.5 da Nota Técnica Final.

§ 2º - Os Usuários industriais com consumo médio mensal superior a 500 mil m³ e que superem o fator de carga de 0,90 ao longo do ano calendário anterior terão descontos conforme regras indicadas na Deliberação Arsesp nº 063/2009.

§ 3º. Para o segmento Residencial Individual, serão aplicáveis as margens máximas do Anexo 4 desta Deliberação, até 09 de dezembro de 2026, em substituição às previstas no Anexo 1 desta Deliberação.

§ 4º. A diferença de arrecadação resultante da aplicação das margens máximas publicadas no Anexo 4, em substituição às previstas no Anexo 1, ambos desta Deliberação, será objeto de compensação não tarifária, ou tarifária no próprio segmento Residencial Individual, na forma da regulação em vigor.

Art. 3º. Aprovar o Fator X correspondente a 0,5780% a ser utilizado como redutor da inflação acumulada nos processos de reajuste tarifário anual da Comgás.

Art. 4º. Aprovar os valores da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada aos usuários livres, equivalente a 94,90% das margens máximas de cada segmento, exceto os segmentos residencial e comercial.

Art. 5º. Aprovar o valor de R\$ 0,0048/m³, sem os impostos e TRCF, correspondente à TUSD-E a ser aplicada à UTE Euzébio Rocha.

Art. 6º. Aprovar a margem máxima de interconexão, no valor de R\$ 0,007873/m³ (preços de outubro/2024), conforme disposto no Anexo 3 desta Deliberação.

§ 1º Este valor é aplicado a todos os segmentos atendidos pela concessionária.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1 – MARGENS MÁXIMAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

(sem impostos e com ajustes compensatórios e despesas de conexão)

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	14,68	0,595094
2	1,01 a 3,00 m³	5,94	7,031665
3	3,01 a 7,00 m³	17,81	3,114539
4	7,01 a 14,00 m³	-4,89	6,322424
5	> 14,00 m³	-23,52	7,639626

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500 m³	68,07	4,698533
2	500,01 a 2.000 m³	162,77	4,511151
3	> 2.000 m³	636,23	4,276923

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500 m³	64,46	3,574241
2	500,01 a 2.000 m³	159,15	3,386859
3	> 2.000 m³	1.106,08	2,918404

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 150 m³	46,42	4,378756
2	150,01 a 500 m³	104,08	3,998452
3	500,01 a 3.500 m³	383,97	3,444585
4	3.500,01 a 50.000 m³	4.361,07	2,320293
5	> 50.000 m³	13.830,36	2,132911

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO COMERCIAL AQUECIMENTO MASSIVO

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 150 m³	43,96	4,378756
2	150,01 a 500 m³	185,58	3,444585
3	500,01 a 3.500 m³	422,32	2,976130
4	3.500,01 a 50.000 m³	4.399,42	1,851838
5	> 50.000 m³	18.603,34	1,570765

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO INDUSTRIAL/INTERRUPTÍVEL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000 m³	261,29	1,332446
2	50.000,01 a 300.000 m³	39.697,02	0,543732
3	300.000,01 a 500.000 m³	66.915,58	0,453074
4	500.000,01 a 1.000.000 m³	91.204,30	0,405953
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m³	126.903,50	0,371325
6	> 2.000.000 m³	216.293,54	0,327971

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,574079
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,424608
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,424608

SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO/GNL/GNC

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000 m³	0,740156
2	5.000,01 a 100.000 m³	0,535350
3	100.000,01 a 500.000 m³	0,377968
4	500.000,01 a 4.000.000 m³	0,353368
5	> 4.000.000 m³	0,263931

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	Único	0,082091

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009.

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000 m³	260,53	1,328621
2	50.000,01 a 300.000 m³	39.581,90	0,542194
3	300.000,01 a 500.000 m³	66.721,53	0,451799
4	500.000,01 a 1.000.000 m³	90.939,80	0,404815
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m³	126.535,48	0,370287
6	> 2.000.000 m³	215.666,29	0,327059

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 2 - MARGENS MÁXIMAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

(sem impostos e com ajustes compensatórios e despesas de conexão)

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000 m³	247,96	1,265159
2	50.000,01 a 300.000 m³	37.671,89	0,516680
3	300.000,01 a 500.000 m³	63.501,91	0,430647
4	500.000,01 a 1.000.000 m³	86.551,54	0,385931
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m³	120.429,57	0,353069
6	> 2.000.000 m³	205.259,42	0,311927

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,544568
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,402722
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,402722

SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO/GNL/GNC

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000 m³	0,702173
2	5.000,01 a 100.000 m³	0,507815
3	100.000,01 a 500.000 m³	0,358461
4	500.000,01 a 4.000.000 m³	0,335116
5	> 4.000.000 m³	0,250243

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
--------	-----------------	-------------------------

1	Único	0,077679
---	-------	----------

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009.

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50.000 m³	247,24	1,261529
2	50.000,01 a 300.000 m³	37.562,65	0,515221
3	300.000,01 a 500.000 m³	63.317,75	0,429438
4	500.000,01 a 1.000.000 m³	86.300,55	0,384851
5	1.000.000,01 a 2.000.000 m³	120.080,32	0,352085
6	> 2.000.000 m³	204.664,16	0,311061

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 3 - MARGEM MÁXIMA DE INTERCONEXÃO

(sem impostos)

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	Único	0,007873

Nota: aplicado a todos os segmentos atendidos pela concessionária.

ANEXO 4 – MARGENS MÁXIMAS DE APLICAÇÃO DO RESIDENCIAL INDIVIDUAL

(sem impostos)

SEGMENTO RESIDENCIAL INDIVIDUAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	9,18	0,000000
2	1,01 a 3,00 m³	1,20	7,983966
3	3,01 a 7,00 m³	18,55	2,202002
4	7,01 a 14,00 m³	-4,03	5,426580
5	> 14,00 m³	-22,15	6,720934

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Nota: Aplicável até 09 de dezembro de 2026.